



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.296

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Cria e institui conselhos, programas, planos, salas, comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/2023. Institui o “Conselho Tutelar da 4ª Região” e altera a Lei nº 4.796, de 01/07/2015, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar. (Referente à Lei nº 5.526, de 28/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 07

Órgão: PL
Categoria: Cria
Ex: 7.2
Páginas: 26
Nº PL: 05

№ 24/2023



28.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui o Conselho Tuitelar da 4^a Região e Altera a Lei Municipal nº 4.796, de 01 de julho de 2015.

MOVIMENTO

23/03/2023

1 Comissão de Legislação e Justiça

2 Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

3 - Anovação em Reunião de Votação City

4 - em: 28.03.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 22 de março de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

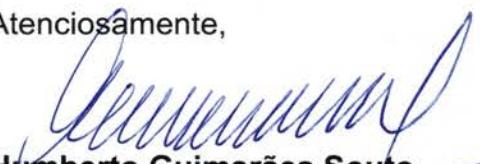
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **INSTITUI O CONSELHO TUTELAR DA 4ª REGIÃO E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.796, DE 01 DE JULHO DE 2015.**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Conselho Tutelar da 4ª Região, considerando que a Lei Federal preconiza a proporção de um Conselho Tutelar a cada 100.000 (cem mil) habitantes, número de moradores já atingido por nosso Município.

O presente projeto de lei tem, ainda, o objetivo de adequar a legislação municipal sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente aos novos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em preparação para a eleição dos novos conselheiros tutelares que ocorrerá no segundo semestre deste ano corrente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

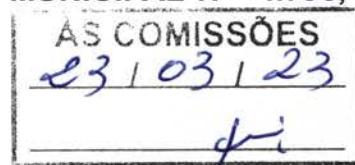


Município de Montes Claros – MG **Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI N° 35, DE 22 DE MARÇO DE 2023.



**INSTITUI O CONSELHO TUTELAR DA 4ª REGIÃO
E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.796, DE 01 DE
JULHO DE 2015**



Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Tutelar da 4ª Região, composto por cinco membros e seus suplentes, escolhidos nos termos da Lei Municipal de n.º 4.796, de 01 de julho de 2015.

§1º. As vagas para Conselheiro Tutelar da 4ª Região serão disponibilizadas com as vagas para renovação dos mandatos dos Conselheiros das demais regiões, em processo de escolha a ser realizado nos termos do art. 50 e segs., da Lei Municipal de n.º 4.796, de 01 de julho de 2015.

§2º. O Poder Executivo Municipal implantará o Conselho Tutelar da 4ª Região iniciando suas atividades na data da posse dos Conselheiros, nos termos do §4º, do art. 56, da Lei Municipal de n.º 4.796, de 01 de julho de 2015.

Art. 2º – O art. 52, da Lei Municipal de n.º 4.796, de 01 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. ...

I – ...

II – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como de conhecimentos de informática, em caráter eliminatório, a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – ...

IV – ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

§4º. Os eleitos serão empossados para o mandato de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.

§5º. A recondução de que trata o parágrafo anterior consiste no direito do conselheiro em concorrer para mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes,

submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

§6º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Justiça Eleitoral para a utilização das urnas eletrônicas no processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como arcar com os custos do aludido convênio.”*

Art. 3º – O art. 62, da Lei Municipal de n.º 4.796, de 01 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 62. ...

I – ...

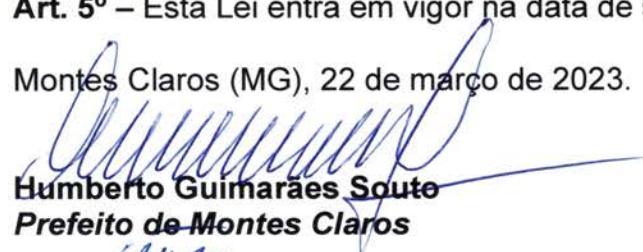
... XII – deixar de comparecer em cursos e demais instrumentos de capacitação, quando convocado pelo Município ou pelo CMDCA.

...”

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 22 de março de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE MARÇO DE 2023
FM
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇA-
MENTO, FEDERAÇÃO, CONTROLE
EM 23 DE MARÇO DE 2023
FM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 35/2023 QUE “Institui o Conselho Tutelar da 4ª Região e Altera a Lei Municipal nº 4.796, de 01 de julho de 2015” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo instituir o Conselho Tutelar da 4ª Região, bem como, inserir alterações na Lei 4.796/15, versando sobre questões internas do Conselho Tutelar.

A iniciativa de Leis que versem sobre a organização administrativa interna do Poder Executivo é do Prefeito Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de março de 2023.

1
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG/78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 35/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Institui o Conselho Tutelar da 4^a Região e altera a Lei Municipal nº 4.796, de 01 de julho de 2015.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Conselho Tutelar da 4^a Região e altera a Lei Municipal nº 4.796, de 01 de julho de 2015.

O art. 1º da proposição cria o Conselho Tutelar da 4^a Região na cidade de Montes Claros, composto por cinco membros e seus suplentes, escolhidos nos moldes da Lei Municipal nº 4.796/15.

As respectivas vagas para os conselheiros no novo Conselho serão disponibilizadas com as vagas para renovação dos mandatos dos Conselheiros das demais regiões, em processo de escolha a ser realizado nos termos do art. 50 e seguintes da Lei Municipal nº 4.796/15.

O Poder Executivo implantará o novo Conselho e iniciará suas atividades na data da posse dos Conselheiros eleitos.

A proposição promove também algumas alterações no processo de escolha do Conselheiro, passando a exigir conhecimento de informática na prova de conhecimento teórico e prático a ser submetido os candidatos ao cargo, além de possibilitar a recondução dos Conselheiros à função ocupada desde que eleitos por novos processos de escolha.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, a criação do Conselho Tutelar da 4^a região tem por objetivo adequar a Lei Federal, que estabelece a proporção de um conselho tutelar a cada 100 (cem) mil habitantes, número de moradoras já atingidos pelo Município.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus